



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº. 3.977/2018 DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

ARQUIVE-SE
Em 17/08/2018
Presidente

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE
IMÓVEL RURAL PÚBLICO A ASSOCIAÇÃO
DE MORADORES DA COMUNIDADE DO
MACACO BRANCO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO, Sr. AIRTON
TOLEDO DOS ANJOS, no uso de suas atribuições legais, faz saber,
que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a
seguinte Lei

Art. 1. - Fica o chefe do Poder Executivo
Municipal autorizado a conceder, de forma gratuita e por tempo
indeterminado, Cessão de direito real de uso A ASSOCIAÇÃO DE
MORADORES DA COMUNIDADE DO MACACO BRANCO, Pessoa
Jurídica de Direito Privado Interno, Entidade sem fins lucrativos,
devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 12.768.112/0001-76, com
sede neste município, imóvel rural que integra o patrimônio
público municipal, no caso, O Prédio da antiga Escola Municipal
José Manoel dos Santos, conforme especificado nesta lei

Art. 2.º A Concessão de Direito de Uso de que
trata esta Lei incide sobre imóvel público que integra o patrimônio
municipal, espécie imóvel rural com benfeitorias, de forma
irregular, localizado na localidade do Macaco Branco, onde está



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

construindo o prédio da antiga Escola Municipal José Manoel dos Santos.

§. único. O imóvel rural, objeto de cessão de direito de uso de que trata esta lei destinar-se-á exclusivamente ao uso de suas dependências para a Associação de Moradores da Comunidade do Macaco Branco, como adendo a sede da Entidade.

Art. 3º. A Cessão de Direito Real de Uso do bem público, objeto desta Lei far-se-á observado o regramento de uso de bem público, assim como as regras de direito administrativo, mediante condições estabelecidas em Termo de Cessão de Direito de Uso.

Art. 4º - A concessão do direito real de uso que trata esta Lei será extinta a qualquer tempo, e o imóvel revertido à Administração concede, se a Entidade concessionária não lhe der o uso prometido ou desviarem de sua finalidade contratual, ou revogada a qualquer tempo mediante descumprimento de condições de uso, ou em razão de interesse público justificado, independentemente de indenizações por construção executada, material ou serviços aplicados.

§ único. A Entidade Cessionária é integralmente responsável pelo uso e manutenção do bem objeto de cessão, inclusive por danos causados a terceiros decorrentes do uso.

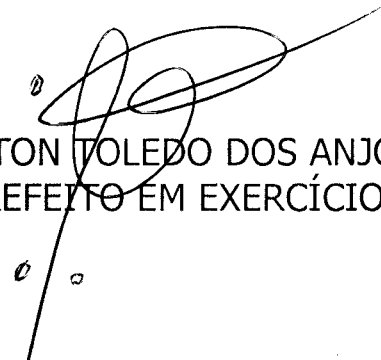


PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

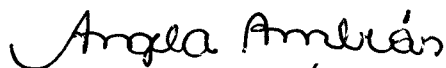
Art. 5º. O município fará celebrar o Termo de Cessão de Direito de Uso, observando o disposto nesta Lei e as regras de direito público incidentes.

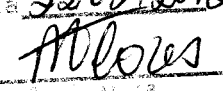
Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 17 DE AGOSTO DE 2018.


AIRTON TOLEDO DOS ANJOS
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Registre-se e Publique-se.


ANGELA AMBRÓS
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

GERAL 606
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 1-239 Pag. 151
Data 22.08.2018

Hora _____